**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACITINGA - MINAS GERAIS, órgão legislativo, com sede na Rua Prefeito José Rômulo, nº 51, Centro, Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n° 02.380.030/0001-04, por seu representante legal - presidente da câmara - no fim assinado.

**CONTRATADA:** MARIA LUCINEIA PEREIRA DAMSCENO, solteira, brasileira, faxineira, com identidade nº 13.929.405, inscrita no CPF sob nº 049.126.866-11, residente e domiciliada sito a Rua Misseno Alves P. Neto, número 96, casa , Padaria Velha, Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, regendo-se pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pela proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA 1- OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e conservação, na forma do Edital (modalidade) nº \_\_\_/2021 dispensa de licitação, com o fornecimento de material de limpeza e equipamentos necessários à execução de tais serviços. Mensalmente, deverá a contratada, efetuar limpeza de vidros, parte interna e externa dessa casa, sem considerar a carga horária contratada.

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais.

Carga Horária: **05 dias semanal sendo 04:00 horas diárias.**

**CLÁUSULA 2 - EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas diárias:

a -Varrer, lavar e encerar pisos, banheiros, ralos, calçadas, escadas e áreas de ventilação;

b - Limpar o mobiliário em geral e seus acessórios, persianas, estofados e paredes.

c - Limpar e aspirar carpetes e tapetes;

d - Limpar os vidros (interna e externamente), com periodicidade mensal;

e - remover o lixo e papéis;

f - outros serviços afins.

2.1. O horário de prestação de serviços será conforme determinação da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA 3 - NATUREZA E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS**

O trabalho dos empregados designados pela CONTRATADA será restrito exclusivamente aos serviços contratados, ficando vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não aquela contratualmente estabelecida. A disciplina e pontualidade desses empregados especializados é encargo da CONTRATADA que manterá também, permanente fiscalização sobre os mesmos.

Compete ao CONTRATANTE, todavia, através de seus prepostos, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências.

**CLÁUSULA 4 - PREÇO E PAGAMENTO**

Em retribuição aos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE obriga-se a pagar a importância mensal de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) valor este que será pago no dia do pagamento dos funcionários dessa casa, mediante crédito em conta corrente, mantida em qualquer das Agências do Bradesco, em nome da contratada. A nota fiscal/fatura, deverá ser disponibilizada ao CONTRANTE, no prazo estabelecido na cláusula quinta, 5.1.

4.1. No preço ora ajustado já estão incluídos todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais, ou municipais.

4.2. Os valores do presente contrato, não pagos na data de vencimento, deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

4.3. Além do pagamento previsto na presente cláusula, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as horas extraordinárias efetivamente prestadas pela mesma, desde que formalmente requisitadas pela Unidade de Infra-estrutura do CONTRATANTE, com acréscimo legal calculado sobre o valor da hora normal.

4.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento ou pessoa física que apresentou a proposta na licitação, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo da nota as seguintes informações:

*Tipo de serviço;*

*N° do Contrato;*

*Informações do local onde foi prestado o serviço com sua respectiva carga horária incluindo descontos/acréscimos, se for o caso;*

*CPF do CONTRATANTE*

*Data do Vencimento;*

*Competência: mês de efetivação dos serviços.*

*Local de Entrega da Nota Fiscal:*

*Rua Prefeito Waldomiro Ósorio Rodrigues, s/n – Bairro Cachoeira CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais*

4.5. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da Nota fiscal, implicará devolução do documento e a recontagem do prazo de pagamento.

4.6. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao n° de dias contados da data inicial da prestação de serviços em relação ao n° de dias do mês, considerando-se o mês do calendário.

**CLÁUSULA 5- RECOLHIMENTO DO INSS**

A CONTRATANTE procederá a retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATATADA, na forma da Lei 9.711/98.

5.1.A nota fiscal devera ser apresentadas ao CONTRATANTE, no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente à prestação de serviços, a fim de possibilitar o referido recolhimento.

5.2. A não apresentação das notas fiscais/faturas no prazo do parágrafo anterior, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa que vier a ser cobrada do CONTRATANTE, em virtude do não recolhimento estabelecido na forma da Lei e será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA 6 - REAJUSTE**

Os preços do presente contrato não serão reajustados, visto que a dotação orçamentária disponível já está sendo utilizada em seu teto.

**CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA**

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido de 60 meses.

**CLÁUSULA 8 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

8.1.DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2.DAS OBRIGAÇÕES

8.2.1.Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Varrer, lavar e encerar pisos, banheiros, ralos, calçadas, escadas e áreas de ventilação; Limpar o mobiliário em geral e seus acessórios, persianas, estofados e paredes;Limpar e aspirar carpetes e tapetes; Limpar os vidros (interna e externamente), com periodicidade mensal; remover o lixo e papéis; outros serviços afins.

**CLÁUSULA 09 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Incumbe à CONTRATANTE fornecer todo o vestuário a ser utilizado pelo funcionário, bem como todos os materiais e equipamentos abaixo destacados, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

Materiais e equipamentos: Álcool, aspiradores de pó (industrial ou doméstico), baldes plásticos, ceras (amarelas, emulsão, incolor, preta ou vermelha, de acordo com o local a ser aplicada), equipamento de segurança (tipo pára-quedas e respectivas cordas para os limpadores de vidros), creolina, desinfetante (germicida), desentupidores de pia e de vasos sanitários, detergentes, enceradeiras (bandeirantes e domésticas), extensões (cabos elétricos), escadas (diversos tamanhos), espátulas, luvas, mangueiras, pás de lixo, palha de aço (n°s 1 e 2), panos (de chão, de limpeza), rodo puxador, removedores de cera, sabão (barra e líquido), saponáceo (pasta e pedra), vassouras (nylon, palha, pelo, piaçava, sanitário e de vasculho).

**CLÁUSULA 10 - RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA assuumirá a responsabilidade por eventuais danos causados a bens ou pessoas, desde que comprovada a culpa.

Fincando responsável ainda A CONTRATADA perante a CONTRATANTE por sua idoneidade na prestação de serviços.

**CLÁUSULA 11 - CESSÃO DO CONTRATO**

É proibida a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA 12 - INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA 13 - PENALIDADES E MULTAS**

Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações no presente contrato serão aplicadas a CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do contrato, se for o caso, as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total mensal CONTRATADO, por falha ou irregularidade detectada na prestação dos serviços.

III) multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor total atualizado do Contrato no caso de descumprimento total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.

IV) suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis.

V) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLAÚSULA 14 - DA CARACTERIZAÇÃO DAS PENALIDADES:**

A pena de advertência será aplicada por execução insatisfatória das obrigações previstas na cláusula segunda ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.

A multa prevista no Inciso II será aplicada sempre que ocorrer reincidência no cometimento de falta , pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida;

A multa prevista no Inciso III, será aplicada no caso de inexecução do contrato com prejuízos financeiros e poderá ser aplicada, independentemente de rescisão ou indenização;

A(s) multa(s) aplicada(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá carácter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e sua cobrança não tem carácter indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

I - apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III - atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto neste contrato;

IV - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V - irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VI - ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;

VII - práticas de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE;

VIII- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao competente Órgão do Governo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesse escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**CLÁUSULA 15 - RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 16 - EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA 17- FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto - Minas Gerais para dirimir as questões relativa a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito , perante às testemunhas infra-assinadas.

Santa Rita de Jacutinga, 05 de janeiro de 2021.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA CRUZ**

*Presidente da Câmara Municipal*

**MARIA LUCINEIA PEREIRA DAMASCENO**

*Contratada*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: